

DECRETO Nº 33.902, DE 03 DE ABRIL DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0006365/2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida nos termos do art. 27 deste Decreto.

§ 2º A prorrogação que trata o caput deste artigo, quando ocorrer, irá vigorar com o quantitativo total máximo estimado para o primeiro período de vigência, independente da sua utilização no primeiro período.” (N.R.)

“Art. 24. (...)

“§ 1º Os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital ou por órgãos e entidades da Administração Pública municipal;

§ 2º A adesão à ata de registro de preços de outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal por qualquer órgão da administração direta ou indireta do Município de Jundiaí poderá ocorrer desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

(...)

§ 6º No caso de adesão à ata de registro de preços (realizadas a atas de órgão ou entidade federal, estadual, distrital e municipal), as quantidades previstas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento), por órgão e entidade aderente, das quantidades estimadas em cada item do instrumento convocatório.

(...)

§ 10 Os procedimentos para a adesão do Município em atas de outros órgãos ou entidades ou a concessão para uso das atas do Município por órgãos ou entidades não participantes serão definidos por Instrução Normativa da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP ." (N.R.)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 32.570, de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0006365/2024

1473865v2